

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2021

Objeto: SISTEMA DE ULTRASSONOGRRAFIA DIGITAL PARA EXAMES DE MEDICINA INTERNA, GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA, ABDÔMEN, VASCULAR, CARDIOLOGIA, PEQUENAS PARTES E MÚSCULO ESQUELÉTICO EM PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS (ULTRASSOM)

MEDX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (“MEDX”), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.853.760/0001-53, sediada na Rua Joviano Naves, nº 15, Palmares Belo Horizonte – MG – CEP 31155-710 Brasil, vem, tempestivamente, oferecer o presente RECURSO ADMINISTRATIVO em face da classificação da empresa **ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA (“ALFA MED”)**, pelas razões de fato e direito que passa a expor.

I – DA TEMPESTIVIDADE.

1. Conforme previsão expressa no Item 12.1 do Capítulo 12 “DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS” do Instrumento Convocatório, o termo final para apresentação da presente peça é de TRÊS (03) DIAS ÚTEIS.
2. Nestes termos, o presente RECURSO ADMINISTRATIVO se mostra TEMPESTIVO.

II - DOS FATOS.

3. A presente licitação tem como objeto “sistema de ultrassonografia digital para exames de medicina interna, ginecologia, obstetrícia, abdômen, vascular, cardiologia, pequenas partes e músculo esquelético em pacientes adultos e pediátricos (ultrassom)”. (Termos do Instrumento Convocatório)
4. O Instrumento Convocatório menciona claramente no Anexo I - “Termo de Referência” as especificações técnicas a serem atendidas pelos equipamentos das licitantes. Sendo assim, é possível verificar que a empresa **ALFA MED** foi classificada indevidamente, quando não deveria, na medida em que o equipamento ofertado não se vincula ao Instrumento Convocatório.
5. Vale ressaltar que o Instrumento Convocatório constitui lei interna de qualquer licitação ou Seleção Pública e, por isso, vincula aos seus termos tanto a Fundação como os particulares.
6. Conforme se pode verificar no documento, Fornecedores Vencedores, do Pregão nº 021/2021 Relativo ao Processo Licitatório nº 032/2021, houve a classificação da licitante **ALFA MED** como classificada como fornecedora. Ocorre que, ao analisarmos as especificações e exigências do Instrumento Convocatório, e compará-las com a proposta ofertada pela licitante **ALFA MED**, é possível identificar que esta não corresponde ao exigido no Instrumento Convocatório.
7. Nestes termos, a **MEDX** passa a expor suas razões com o objetivo de demonstrar que a decisão que declarou a licitante **ALFA MED** classificada como fornecedora, com o devido respeito, está equivocada, visto que diverge do exposto no Instrumento Convocatório, deixando de observar o princípio basilar dos processos licitatórios, o da Vinculação ao Instrumento Convocatório.
8. Desta forma, a **MEDX** solicita a análise do mérito da presente peça de maneira a desclassificar a empresa **ALFA MED** como fornecedora, em atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e legalidade, conforme a seguir se verifica.

Recebi em 05/04/2021 às 14:30h
Márcia Aparecida de Faria
OAB/MG: 113.730

13. Em decorrência do supracitado, resta evidente que o Equipamento cotado pela licitante **ALFA MED** não atende as solicitações dispostas no Instrumento Convocatório e, portanto, solicita-se a sua desclassificação, pela não vinculação ao instrumento convocatório.

III.II. DO SOFTWARE STRAIN

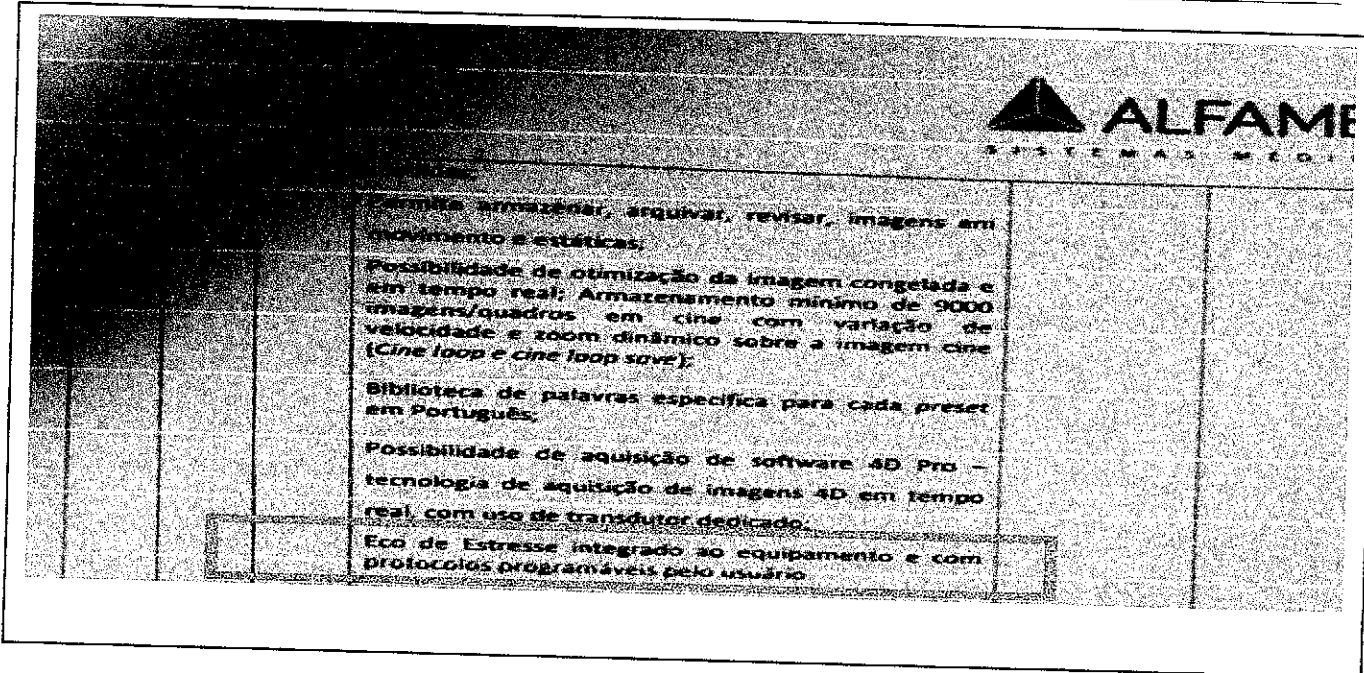
14. Não obstante os argumentos acima, é possível identificar que a empresa **ALFA MED** participante do aludido certame e classificada, apresentou equipamento de ultrassonografia que não se vincula ao instrumento convocatório **em mais de uma exigência**, devendo, portanto, ser desclassificada do aludido certame pelas razões abaixo descritas.
15. A licitante **ALFA MED** não ofertou o Software STRAIN em sua proposta comercial estando em dissonância com as Especificações Técnicas Mínimas do Instrumento Convocatório, conforme se pode verificar da imagem retirada do termo de referência do objeto abaixo:

			<p>volumétrico Convexo e Endocavitário. Deve possuir Imagem Panorâmica; Software de elastografia de mamas, tireóide. Detector de agulhas; Software Stress Echo e Strain módulo ECG com cabo de 3 vias; Software para homogeneização de ganho e Doppler com apenas um toque, O equipamento deve possuir HD interno com capacidade SSD integrado de 500 GB, possibilidade de envio e compartilhamento de imagens e vídeos do equipamento, através de rede sem fio (wifi), direto para o smartphone do paciente; Transdutor Linear de banda larga com frequência aproximada de 3,0 a 12,0 MHZ com 256 elementos; com imagem trapezoidal; Transdutor Convexo de banda larga com frequência aproximada de 1,0 a 7,0 MHZ; Transdutor Endocavitário de banda larga com frequência aproximada de 5,0 a 9,0 MHZ; com abertura mínima de 150° (FOV); Transdutor cardio de banda larga com frequência aproximada de 2,0 a 4,0 MHZ; Garantia Total de 12 meses, com treinamento Operacional, no breik e impressora color compatíveis.</p>
--	--	--	---

AV. FRANCISCO VALADARES DA FONSECA, 250 – PABX (37)3274-1260 – VASCO LOPES – CEP 35669-000

16. Não obstante o evidente não atendimento ao Instrumento Convocatório pela licitante **ALFA MED**, vale destacar que por não possuir em sua proposta o software Strain para os exames de cardiologia, a licitante consequentemente não atende outros requisitos do Instrumento Convocatório, visto que possuem relação direta com a utilização de transdutor Cardio.
17. Ao avaliar a Proposta Comercial onde o Equipamento é ofertado pela licitante **ALFA MED**, pode-se confirmar o acima exposto em mais de uma oportunidade, conforme imagens retiradas das páginas da Proposta Comercial:





18. Em decorrência do supracitado, resta evidente que o Equipamento cotado pela licitante **ALFA MED** não atende as solicitações dispostas no Instrumento Convocatório e que é inferior ao solicitado trazendo prejuízos à PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS e, portanto, solicita-se a sua desclassificação, pela não vinculação ao instrumento convocatório.

III.III. DO SOFTWARE ELASTOGRAFIA DE MAMAS E TIREÓIDE

- 19. Mais uma vez, é possível identificar que a empresa **ALFA MED** participante do aludido certame e classificada, apresentou equipamento de ultrassonografia que não se vincula ao instrumento convocatório, devendo, portanto, ser desclassificada do aludido certame pelas razões abaixo descritas.
- 20. A licitante **ALFA MED** ofertou equipamento que está em dissonância com as Especificações Técnicas Mínimas do Instrumento Convocatório, qual seja a exigência do Software para Elastografia de Mama e Tireoide, conforme se pode verificar da imagem retirada do termo de referência do objeto abaixo:

										<p>em tempo real - 4D volumétrico, com cortes tomográficos em 3D; cortes sagitais, axiais e coronais. Que permita acoplar Transdutor volumétrico Convexo e Endocavitário. Deve possuir Imagem Panorâmica; Software de elastografia de mamas, tireóide. Detector de agulhas; Software Stress Echo e Strain módulo ECG com cabo de 3 vias; Software para homogeneização de ganho e Doppler com apenas um toque. O equipamento deve possuir HD interno com capacidade SSD integrado de 500 GB, possibilidade de envio e compartilhamento de imagens e vídeos do equipamento, através de rede sem fio (wifi), direto para o smartphone do paciente; Transdutor Linear de banda larga com frequência aproximada de 3,0 a 12,0 MHz com 256 elementos; com imagem trapezoidal; Transdutor Convexo de banda larga com frequência aproximada de 1,0 a 7,0 MHz; Transdutor Endocavitário de banda larga com frequência aproximada de 5,0 a 9,0 MHz; com abertura mínima de 150º (FOV); Transdutor cardio de banda larga com frequência aproximada de 2,0 a 4,0 MHz; Garantia Total de 12 meses, com treinamento Operacional, no breik e impressora color compatíveis.</p>
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	---

21. Não obstante o evidente não atendimento ao Instrumento Convocatório pela licitante **ALFA MED**, vale destacar que por não possuir os softwares de Elastografia de Mama e Tireóide, a licitante conseqüentemente não atende outros requisitos do Instrumento Convocatório, visto que possuem relação direta com a utilização de transdutor Linear.
22. Ainda neste sentido, não há qualquer menção na Proposta Comercial da licitante **ALFA MED** acerca destes softwares específicos ou recursos mencionados acima.
23. Em decorrência do supracitado, resta evidente que o Equipamento cotado pela licitante **ALFA MED** não atende as solicitações dispostas no Instrumento Convocatório e que é inferior ao solicitado trazendo prejuízos à PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS e, portanto, solicita-se a sua desclassificação, pela não vinculação ao instrumento convocatório.

III.IV. DA POSSIBILIDADE DE ENVIO E COMPARTILHAMENTO DE IMAGENS E VÍDEOS DO EQUIPAMENTO, DIRETO PARA O SMARTPHONE DO PACIENTE

24. Mais uma vez, é possível identificar que a empresa **ALFA MED** participante do aludido certame e classificada, apresentou equipamento de ultrassonografia que não se vincula ao instrumento convocatório, devendo, portanto, ser desclassificada do aludido certame pelas razões abaixo descritas.
25. A licitante **ALFA MED** ofertou equipamento que está em dissonância com as Especificações Técnicas Mínimas do Instrumento Convocatório, qual seja a exigência possibilidade de envio e compartilhamento de imagens e vídeos do equipamento, através de rede sem fio (wifi), direto para o smartphone do paciente, conforme se pode verificar da imagem retirada do termo de referência do objeto abaixo:

			<p>em tempo real - 4D volumétrico, com cortes tomográficos em 3D; cortes sagitais, axiais e coronais. Que permita acoplar Transdutor volumétrico Convexo e Endocavitário. Deve possuir Imagem Panorâmica; Software de elastografia de mamas, tireóide, Detector de agulhas; Software Stress Echo e Strain módulo ECG com cabo de 3 vias; Software para homogeneização de ganho e Doppler com apenas um toque. O equipamento deve possuir HD interno com capacidade SSD integrado de 500 GB, possibilidade de envio e compartilhamento de imagens e vídeos do equipamento, através de rede sem fio (wifi), direto para o smartphone do paciente; Transdutor Linear de banda larga com frequência aproximada de 3,0 a 12,0 MHz com 256 elementos; com imagem trapezoidal; Transdutor Convexo de banda larga com frequência aproximada de 1,0 a 7,0 MHz; Transdutor Endocavitário de banda larga com frequência aproximada de 5,0 a 9,0 MHz; com abertura mínima de 150° (FOV); Transdutor cardio de banda larga com frequência aproximada de 2,0 a 4,0 MHz; Garantia Total de 12 meses, com treinamento Operacional, no breik e impressora color compatíveis.</p>
--	--	--	---

AV. FRANCISCO VALADARES DA FONSECA, 250 – PABX (37)3274-1260 – VASCO LOPES – CEP 35669-000

26. Resta claro que o Equipamento ofertado pela licitante **ALFA MED** não atende ao solicitado no Instrumento Convocatório, por não ofertar possibilidade de envio e compartilhamento de **imagens e vídeos do equipamento**, através de rede sem fio (wifi), **direto para o smartphone do paciente.**



27. Ainda neste sentido, não há qualquer menção na Proposta Comercial da licitante **ALFA MED** acerca destes recursos mencionados acima.
28. Em decorrência do supracitado, resta evidente que o Equipamento cotado pela licitante **ALFA MED** não atende as solicitações dispostas no Instrumento Convocatório e que é inferior ao solicitado trazendo prejuízos à PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS e, portanto, solicita-se a sua desclassificação, pela não vinculação ao instrumento convocatório.

III.V. DOS 1.000.000 DE CANAIS DIGITAIS DE PROCESSAMENTO

29. A Empresa **ALFA MED** participante do aludido certame, que foi considerada classificada, apresentou equipamento de ultrassonografia que não se vincula ao instrumento convocatório, devendo, portanto, ser desclassificada do aludido certame pelas razões abaixo descritas.
30. A licitante **ALFA MED** sugere que atende o item mencionado, mas apresentou um catálogo editável, que não serve de comprovação, uma vez que a licitante possui o catálogo anexo, informando que possui o catálogo anexo, informando que o equipamento possui 180.512 canais, quando o edital solicita ao menos 1.000.000

- Processamento totalmente digital em avançada plataforma tecnológica de 180.512 canais;

31. A informação que o equipamento possui mais de 1.000.000 canais não é apresentado pela empresa na ANVISA e/ou em datasheet técnico do **core** do equipamento importado.
32. A informação que o equipamento possui 180.512 canais está presente inclusive em outros processos, tais como na proposta apresentada pela **ALFA MED ao HOSPITAL DE CARIDADE DE SÃO ROQUE:**

Características físicas:

- Processamento totalmente digital em avançada plataforma tecnológica de 180.512 canais;
- Monitor LCD de alta resolução, de 21" com braço articulado;
- Monitor LCD touchscreen de 10.4";

33. Em decorrência do supracitado, resta evidente que o Equipamento cotado pela licitante **ALFA MED** não atende as solicitações dispostas no Instrumento Convocatório e, portanto, solicita-se a sua desclassificação, pela não vinculação ao instrumento convocatório.

III.VI. DO MONITOR DE LED COM NO MÍNIMO 21" POLEGADAS DE ALTA DEFINIÇÃO

34. Não obstante os argumentos acima, é possível identificar que a empresa **ALFA MED** participante do aludido certame e classificada, apresentou equipamento de ultrassonografia que não se vincula ao instrumento convocatório **em mais de uma exigência**, devendo, portanto, ser desclassificada do aludido certame pelas razões abaixo descritas.
35. A licitante **ALFA MED** ofertou equipamento que está em dissonância com as Especificações Técnicas Mínimas do Instrumento Convocatório, o edital é claro ao solicitar monitor LED, e não LCD, conforme se pode verificar da imagem retirada do termo de referência do objeto abaixo:


**ANEXO I AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2021,
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021**

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: *Aquisição de um aparelho de ultrassom para atender as necessidades do município.*

ITEM	QTE ESTIMADA	UN	DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO PRODUTO
01	01	Und.	Aparelho de ultrassonografia para diagnóstico colorido com Doppler, Doppler pulsátil com colorização, Doppler contínuo e Power Doppler, Modo B e modo B/M, dedicado á área de Cardiologia, Ginecologia, Mama, Abdominal, Obstetrícia, Musculoesquelético, Urologia, Pequenas Partes e Vascular. Composto por unidade básica sobre rodas e monitor de observação de alta resolução LED no mínimo 21" de alta definição, teclado retroiluminado, possibilidade de 04 conexões

36. Basta uma breve análise na Proposta Comercial da licitante **ALFA MED** em que o equipamento Magnus X5 ofertado possui monitor LCD, apenas possuindo luzes LED ao fundo:

 SISTEMAS MEDICOS		
	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
ALFA MED MODELO: MAGNUS X5 FABRICANTE: ALFA MED REGISTRO ANVISA: 80629370014 Sistema de ultrassonografia com plataforma totalmente digital, com tecnologia que elimina ruídos indesejáveis e reduz a distorção do sinal resultando em imagens de alto contraste e penetração aprimorada. Possui monitor de 23". LCD colorido com back light com LED, braço articulado com ajustes de rotação angulação e altura. Excelente qualidade de imagem	R\$ 210.000,00 DUZENTOS E DEZ MIL REAIS.	R\$ 210.000,00 DUZENTOS E DEZ MIL REAIS



37. O manual Anvisa é claro que o monitor da **ALFA MED** é LCD, apenas possuindo luzes LED ao fundo:

<p>Monitor LCD</p> <ul style="list-style-type: none">• Monitor LCD colorido retroiluminado de alta resolução (back light com LED de fundo)• Ajuste de brilho
<p>Monitor Touch Screen</p> <ul style="list-style-type: none">• Monitor LCD colorido retroiluminado touch screen de alta resolução 10.4" (Magnus X5) e 8.4" (Magnus A5 e A7).• Ajuste de brilho

38. próprio descritivo do equipamento ofertado no HOSPITAL DE CARIDADE DE SÃO ROQUE faz menção:

Características físicas:

- Processamento totalmente digital em avançada plataforma tecnológica de 180.512 canais;
- Monitor LCD de alta resolução, de 21" com braço articulado;
- Monitor LCD touchscreen de 10.4";

39. Em decorrência do supracitado, resta evidente que o Equipamento cotado pela licitante **ALFA MED** não atende as solicitações dispostas no Instrumento Convocatório por não possuir um monitor realmente LED, e que é inferior ao solicitado trazendo prejuízos à Prefeitura Municipal de Papagaios e suas intenções de atender as necessidades do município, portanto, solicita-se a sua desclassificação, pela não vinculação ao instrumento convocatório.

40. Em decorrência do supracitado, resta evidente que o Equipamento cotado pela licitante **ALFA MED** não atende a diversas solicitações dispostas no Instrumento Convocatório e, portanto, solicita-se a sua desclassificação como fornecedora, pela não vinculação ao instrumento convocatório

IV - DO DIREITO.

41. É sabido que o Instrumento Convocatório deve atender aos princípios da Administração Pública e do Procedimento Licitatório, respeitando a legislação pertinente. Desta forma, o Instrumento Convocatório dita as regras e condições nas quais o processo licitatório será realizado, bem como define as exigências da Administração Pública, neste caso, da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS. Ao definir os termos do Instrumento Convocatório e do respectivo Termo de Referência, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS define quais as suas necessidades e quais procedimentos e regras devem ser observadas pelos licitantes que desejam participar.



42. Isto posto, entende-se que esta Instituição elaborou o Instrumento Convocatório definindo as regras e procedimentos específicos, os quais se encontram disponibilizados de forma taxativa no Instrumento Convocatório, não oferecendo oportunidade para desvios ou ainda subjetivismos acerca das exigências, tanto no momento do envio de propostas comerciais, quanto no momento do julgamento. Desta forma, o julgamento e demais procedimentos que compõe o Procedimento Licitatório, devem obrigatoriamente respeitar ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.
43. Entende Medx que o Instrumento Convocatório é a lei interna da licitação e "vincula inteiramente a Administração e os proponentes¹.
44. Nesse sentido, vale citar a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro ²:
"Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do Instrumento Convocatório, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do Instrumento Convocatório. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (Instrumento Convocatório ou carta convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).

Quando a Administração estabelece, no Instrumento Convocatório ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; **ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação**, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do Instrumento Convocatório poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou." (grifos nossos)

¹ (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 30. Ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 283).

² (PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. *Direito Administrativo*. 13. Ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 299)

45. Por tais motivos, fica claro que este Órgão deve desclassificar a licitante **ALFA MED**, uma vez que o Equipamento apresentado não atende a todos os requisitos exigidos pelo Instrumento Convocatório, desrespeitando o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, não cabendo à esta comissão descumprir as regras ora formuladas.

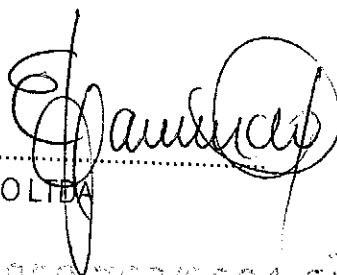
V - DOS PEDIDOS.

46. Em face dos argumentos ora apresentados, enfatizando a obrigatoriedade de atendimento aos princípios administrativos basilares de toda e qualquer licitação, e ainda, com base na demonstração inequívoca do não atendimento a requisitos técnicos por parte da licitante **ALFA MED**, requer a **MEDX** a aceitação do presente recurso, sob pena de cerceamento de defesa, bem como a desclassificação da empresa **ALFA MED**.

- 47. Conforme visto, o não atendimento do Instrumento Convocatório pela empresa **ALFA MED** é latente e demonstrável, visto que foram descumpridos itens básicos solicitados pelo Instrumento Convocatório.
- 48. Diante do exposto, tendo em vista que o Decreto 8.241 de 2014 prevê em seu artigo 1, parágrafo 2º que os procedimentos devem ser regidos com observância ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, devem ser desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do Instrumento Convocatório e, requer a MEDX a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa **ALFA MED** como correta medida de direito.

Termos em que,
Pede o indeferimento.

Belo Horizonte, 01 de Abril de 2021.



.....
Responsável pela MEDX COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
Nome: Écio Figueiredo Cota
ID: M6328182
CREA:

08 888 760/0001-53

MEDX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Rua Jordano Neves, 13 - Sala 27

Barro Preto - CEP 31155-740

BELO HORIZONTE - MG